

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 19 de março de 2026, às 15 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado *link* para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025 ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("FMT Inadimplida"); (ii) Caso aprovado o item "i" acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMT Inadimplida, em até 3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMT Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão; (iii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (vi) abaixo; (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais; (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (t), alínea (i) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, item (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão; (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação; (xv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. **Instruções Gerais:** A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por vídeo-conferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na vídeo-conferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Securitizadora, para o e-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: aj.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretendem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Especial, obedecidas as condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. São Paulo – SP, 27 de fevereiro de 2026. Atenciosamente,

Canal Companhia de Securitização - Alejandro Merino - Diretor de Securitização



LEGADO

Consórcio MEZ-RZK vence leilão para novo centro administrativo

ELAINE PATRÍCIA CRUZ/ABRASIL

O consórcio MEZ-RZK Novo Centro venceu, na manhã de ontem, o leilão de concessão para a construção e operação do novo centro administrativo do governo de São Paulo. O certame foi realizado na sede da B3, no centro da capital paulista, com a presença do governador Tarcísio de Freitas e do prefeito Ricardo Nunes.

Formado pelas empresas Zetta Infraestrutura, M4 Investimentos, Engemat, RZK Empreendimentos Imobiliários e Iron Property, o grupo ofereceu um desconto de 9,62% sobre a contraprestação pública mensal máxima, fixada em R\$ 76,6 milhões. O consórcio derrotou a proposta do grupo Acciona-Constucap, que ofertou 5% de desconto.

Durante o evento, o governador Tarcísio de Freitas classificou o projeto como um "legado" para a capital. "Tínhamos uma meta de contratar R\$ 220 bilhões de investimentos em quatro anos. Mas com os leilões de hoje e de amanhã (do sistema rodoviário da Rota Mogiana), a gente vai bater R\$ 394 bilhões em investimentos, que vão se traduzir em obras, empregos e prosperidade", completou.

Segundo o governador, a centralização das estruturas do estado em um único endereço, na região dos Campos Elíseos, trará eficiência administrativa e economia de tempo de deslocamento para 22 mil servidores. "É um passo para a reabilitação do centro. Para nós, do ponto de

vista financeiro, vale muito a pena porque vamos ganhar produtividade. Poderemos fazer investimentos com os imóveis que temos hoje espalhados pela cidade e que não nos atendem mais", afirmou o governador.

PROTESTOS

O leilão ocorreu sob forte esquema de segurança. A Polícia Militar fez bloqueios nas ruas próximas à B3, impedindo a circulação normal de pedestres no centro histórico. De acordo com a PM, a atuação visou "evitar tumultos e preservar a ordem pública" devido a manifestações no Largo do Café.

Do lado de fora, movimentos como a Frente de Luta por Moradia (FLM) e a União dos Movimentos de Moradia (UMM) protestaram contra o projeto. Os manifestantes alegam que a obra provocará desapropriações compulsórias, remoção de famílias e valorização artificial de imóveis (gentrificação), prejudicando residentes de baixa renda.

Ao final do evento, uma moradora da região dos Campos Elíseos conseguiu acessar o prédio da B3 e questionou o governador sobre a falta de diálogo com a comunidade. "Sou uma das 800 moradoras que não foram ouvidas.

O senhor diz que vai trazer vida para o centro, mas está expulsando pessoas que já moram, são proprietários e comerciantes", criticou a jornalista Jennifer Mendonça, residente no bairro há 29 anos, desde que nasceu.

EUA

Refugiado cego morre após ser abandonado por agentes

GEOVANNA HORA/AE

Um refugiado de Myanmar com deficiência visual foi encontrado morto em Buffalo, no Estado de Nova York (EUA), na noite de terça-feira passada, após ter sido abandonado por agentes de imigração a quase oito quilômetros de sua casa.

Segundo o *The Guardian*, Nurul Amin Shah Alam, de 56 anos, estava desaparecido desde a noite de 19 de fevereiro. Horas antes do desaparecimento, ele havia sido liberado Centro de Detenção do Condado de Erie e levado por agentes da Pa-

trulha da Fronteira, agência subordinada à Alfândega e Proteção de Fronteiras dos Estados Unidos (CBP, na sigla em inglês), a uma unidade da cafeteria Tim Hortons, no bairro Black Rock.

O estabelecimento fica a quase oito quilômetros da casa de Alam, que morava no bairro Broadway-Fillmore.

"Estou devastado e muito frustrado", disse Imran Fazel, um defensor dos refugiados rohingya que conhece a família ao site *Investigative Post*.

"Nunca imaginamos que alguém passaria por algo assim desde que chegou aos Es-

tados Unidos. Isso não me faz sentir seguro em um país como este."

Segundo o *The Guardian*, um porta-voz da prefeitura disse ao Investigative Post que a divisão de homicídios investiga as circunstâncias e a cronologia do caso.

Shah Alam passou um ano detido sob acusações de agressão, invasão de propriedade e porte de arma. A prisão ocorreu após um incidente em que ele se perdeu durante uma caminhada e acabou na varanda da casa de uma mulher. Ele estava usando um varão de cortina como bengala, segundo informou

seu advogado à imprensa americana. Na ocasião, Shah Alam não teria obedecido às ordens para soltar o varão da cortina e foi imobilizado e agredido pelos policiais.

Shah Alam foi libertado sob fiança, após ter aceitado um acordo judicial com o Ministério Público do Condado de Erie. A confissão de culpa de Shah Alam pelas acusações de invasão de propriedade e porte de arma - um varão de cortina que ele usava como bengala - permitiu que ele se livrasse da ordem de detenção e evitasse a prisão pelo ICE ou outra agência de imigração.

GENEبرا

EUA e Irã encerram rodada de negociações sobre usinas nucleares

PEDRO LIMA/AE

As delegações do Irã e dos Estados Unidos encerraram ontem, mais uma rodada de negociações indiretas em Genebra sobre o programa nuclear de Teerã, em meio ao reforço da presença militar americana no Oriente Médio. A TV estatal iraniana exibiu imagens do comboio americano deixando o local das conversas, após horas de reuniões mediadas por Omã.

"Encerramos o dia após um progresso significativo na nego-

ciação entre os Estados Unidos e o Irã", afirmou o ministro das Relações Exteriores de Omã, Badr Albusaidi, no X, indicando que os diálogos serão retomados "em breve, após consultas nas respectivas capitais". Segundo ele, discussões técnicas ocorrerão na próxima semana, em Viena, com agradecimentos aos negociadores, à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e ao governo suíço. O diretor da AIEA, Rafael Grossi, participou das conversas como observador.

Apesar do tom construtivo,

relatos da imprensa apontam entraves. Segundo a *Axios*, assessores do presidente Donald Trump e dos enviados Steve Witkoff e Jared Kushner teriam ficado desapontados com o que ouviram do ministro das Relações Exteriores iraniano, Seyed Abbas Araghchi, nas conversas da manhã. Já o *Wall Street Journal* informou que Washington exige o desmantelamento dos complexos de Fordow, Natanz e Isfahan, a entrega de todo o estoque de urânio enriquecido e um acordo permanente.

Do lado iraniano, conforme a *Al Jazeera*, a proposta apresentada descarta o fim definitivo do enriquecimento e a desmontagem das instalações, admitindo apenas uma suspensão temporária e limitada. Teerã também rejeita incluir seu programa de mísseis nas tratativas.

O avanço das negociações ainda ocorre sob a sombra de novas ameaças de escalada militar na região, enquanto Washington reforça sua presença militar no Oriente Médio com aviões e navios de guerra.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ficam convocados titulares de CRA ("Titulares dos CRA") da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 103ª (centésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), da Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "Termo de Securitização da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025 ("Termo de Securitização"), a se reunirem em 19 de março de 2026, às 15 horas, em 1ª (primeira) convocação, de modo exclusivamente digital, através da plataforma Microsoft Teams, a ser enviado link para conexão gerado pela Emissora, até 1 (uma) hora antes da reunião, a fim de, em sede de assembleia especial de titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), examinarem e discutirem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.", celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025; ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I - Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("PMI Inadimplida"); (ii) Caso aprovado o item "i" acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMI Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMI Inadimplida, em até 3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMI Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão; (iii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 9.1.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Devedora deverá ser novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.1.8.2, do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2, do Termo de Securitização; (v) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (vi) abaixo; (vi) Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão; (vii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-96.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100. (viii) Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais; (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo; (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais; (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1, item (l), alínea (i) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas; (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas; (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cessão em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças" ("Alienação Fiduciária de Estoques") e do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, item (b), (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão; (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação; (xv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima. Instruções Gerais: A participação e a votação na Assembleia Especial serão realizadas à distância, por videoconferência via plataforma Microsoft Teams, coordenada pela Emissora, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme em vigor. Instalar-se-á a Assembleia Especial de Titulares dos CRA, em primeira convocação, com, no mínimo, a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme item 14.3.4 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto sem necessidade de ingresso na videoconferência, enviando a correspondente Ata de Votação à distância à Securitizadora, para o e-mail juridica@canalsecuritizacao.com.br, com cópia para o Agente Fiduciário, no correio eletrônico: al.assembleias@allinvestras.com.br, preferencialmente, em até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Especial. A instrução de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, de forma física ou eletrônica, com ou sem certificado digital no padrão ICP-Brasil; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada; e (iii) no caso de o Titular de CRA ser pessoa jurídica, ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato ou Estatuto Social que comprovem os respectivos poderes. Uma vez estabelecida a participação e o voto à distância durante a Assembleia Especial por meio de sistema eletrônico, em linha com o item "II" do artigo 71 da Resolução CVM 81, os votos dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Especial serão computados mediante sua manifestação na Assembleia Especial, na plataforma Microsoft Teams. Adicionalmente, os Titulares de CRA que pretendem participar da Assembleia Especial deverão realizar o depósito dos seguintes documentos até 2 (dois) dias úteis de antecedência da Assembleia Especial: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e/ou documentos que comprovem a representação do Titular de CRA; e (iii) quando for representado por procurador, cópia do instrumento de procuração e/ou instrumento de representação na Assembleia Especial, obedecendo às condições legais. Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia Especial, o instrumento de mandato pode, a critério do Titular de CRA, ser encaminhado para o correio eletrônico do Agente Fiduciário e da Securitizadora. Os termos utilizados neste edital de convocação, iniciados em letras maiúsculas, que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. São Paulo - SP, 27 de fevereiro de 2026. Atenciosamente,

Canal Companhia de Securitização - Alejandro Merino - Diretor de Securitização

POR ENGANO

Justiça dos EUA apura se registros ligados a Epstein foram retidos



WIKIPÉDIA

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos afirmou que está investigando se reteve indevidamente documentos dos arquivos de Jeffrey Epstein. O anúncio, divulgado na quarta-feira passada, ocorreu após a imprensa americana noticiar que um lote de documentos divulgados pelo Departamento não incluía denúncias de uma mulher não identificada que alegou ter sido abusada sexualmente por Donald Trump (foto) e Epstein quando era menor de idade na década de 1980.

"Diversas pessoas e veículos de comunicação sinalizaram sobre arquivos relacionados a documentos apresentados a Ghislaine Maxwell durante o processo criminal, que, segundo eles, parecem estar desaparecidos", afirmou o Departamento de Justiça em uma publicação no X.

"Como acontece com todos os documentos sinalizados pelo público, o Departamento está revisando os arquivos dessa categoria de produção de provas". Maxwell, confidente de longa data de Epstein, cumpre pena de 20 anos de prisão por condenação por tráfico sexual.

O comunicado afirma que, caso se constate que algum documento foi retido indevi-

damente e esteja em conformidade com a lei federal que exige a divulgação dos arquivos, "o Departamento, naturalmente, o publicará, em conformidade com a lei".

DOCUMENTOS

Os documentos em questão são uma série de entrevistas supostamente realizadas em 2019 com uma mulher que fez a acusação contra Trump. O presidente dos EUA, por sua vez, sempre negou qualquer irregularidade relacionada a Epstein. Notícias recentes afirmam que a acusadora foi entrevistada pelo FBI quatro vezes, enquanto a agência buscava avaliar o relato, mas apenas um resumo de uma dessas entrevistas foi incluído nos arquivos divulgados ao público.

O Departamento de Justiça anunciou no mês passado a liberação de mais de 3 milhões de páginas de documentos relacionados a Epstein. O departamento afirmou na ocasião que, embora estivesse tentando ser transparente, também tinha o direito de reter documentos que expusesse potenciais vítimas de abuso, que fossem duplicados, protegidos por sigilo profissional ou relacionados a uma investigação criminal em andamento.

Aviso de Extravio de Livros Societários

Atlântico Educacional Participações S.A., nova denominação social de "VRL Educação S.A.", com sede na Avenida das Américas, nº 03434, Bloco 6, Sala 301, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.959.848/0001-79, inicialmente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 22 de dezembro de 2022, sob o protocolo nº 2.694.070/22-0, com NIRE nº 35300606647, informa que, em 15 de maio de 2024, houve a transferência de sua sede para o Estado do Rio de Janeiro, alteração devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o protocolo nº 0.692.812/24-6, com NIRE nº 33300354271. Comunica à praça e ao mercado em geral para diversos fins o extravio dos seguintes livros societários da Companhia: (i) Livro de Atas das Assembleias Gerais nº 1; (ii) Livro de Registro de Ações Nominativas nº 1; (iii) Livro de Transferência de Ações Nominativas nº 1; (iv) Livro de Presença dos Acionistas nº 1; (v) Livro de Atas de reunião da Diretoria nº 1; (vi) Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 1; e (vii) Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal nº 1. Esclarece-se expressamente que os livros ora declarados como extraviados haviam sido regularmente autenticados sob o código 2302271829-2814 e referem-se ao período em que a Companhia possuía sede no Estado de São Paulo. A Administração da Companhia submeterá à apreciação da próxima Assembleia Geral a ratificação, pelos acionistas, dos atos societários regularmente praticados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no período correspondente. Diretoria. São Paulo/SP, 04 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 6205/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026	Data de Abertura: 16/03/2026 Horário: 10:00h Plataforma eletrônica: https://www.licitanet.com.br/comprador		
Unidades Contratantes:	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
Objeto			
Contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio escolar (Cuidador, Mediador e Auxiliar de Educação Infantil) à Educação Especial Inclusiva e à Educação Infantil, visando atendimento aos alunos que necessitam de apoio especializado para garantir sua permanência, participação e aprendizagem nas atividades escolares, com vistas à promoção de acessibilidade, inclusão e integração desses alunos no âmbito escolar.			
Valor estimado			
Lote I: R\$ 34.167.298,26 (Trinta e quatro milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos). Lote II: R\$ 9.502.444,67 (Nove milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Total: R\$ 43.669.742,93 (Quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos).			
Registro de Preços?	Vistoria	Modo de disputa	Critério de Julgamento
Sim	Sim	Aberto	Menor valor por Lote
Itens Exclusivos para ME/EPP?	Itens com Cota Reservada para ME/EPP?	Exigência de Amostra?	Participação de Consórcio
Não	Não	Não	Sim
Intervalo mínimo de diferença entre lances			
R\$ 1,00 (um real)			
Pregoeiro			
Sr. Hélio Fernando Mozart Gimenez (portaria nº 3.067/2025)			
Fundamento Legal			
Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.483/25 e demais legislações pertinentes			
Observações Gerais:			
1) O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal http://licitanet.com.br e também no Portal da Transparência, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo/RJ: http://www.arraial.rj.gov.br . 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.arraial.rj.gov.br e www.gv.br/compras/pt-br , para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.			